



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS

São Partes deste contrato, na qualidade de **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica/física qualificada no ANEXO I – FORMULÁRIO DE ADESÃO – PROPOSTA COMERCIAL e, na qualidade de **CONTRATADA**, PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 82.891.805/0001-37, com sede na Servidão Tília, 26 D, CEP: 89.802-242, Centro, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada por seu procurador infra firmado (doc. incluso).

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, resolvem pactuar as cláusulas e condições do presente contrato, bem como seus anexos, de acordo com as disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO, com base nas diretrizes na forma da cláusula primeira, §1º, do presente instrumento, afim de desestimular, inibir e dificultar ações criminosas, permitindo as vítimas a comunicação da tentativa de assalto em tempo real, e a possibilidade de buscar socorro sem que os agentes do assalto percebam.

Parágrafo primeiro - O sistema de monitoramento busca promover o aumento da segurança da **CONTRATANTE** em suas dependências, sendo que a instalação e operacionalização do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, nas condições, preços e formas definidas por este instrumento e seus anexos.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** desde o início da vigência do presente contrato fica ciente de que os serviços de monitoramento prestados pela **CONTRATADA** são atividades de meio e não de resultado, ou seja, de forma alguma tem por finalidade garantir o não acesso de ladrões, atos de vandalismo ou qualquer forma de lesão ao patrimônio, bem como não visa qualquer seguro contra quaisquer danos experimentados, permitindo somente o monitoramento e visualização de eventual irregularidade, sendo vedado à **CONTRATADA** praticar qualquer intervenção contra os

^{DS}
RMS

^{DS}
BMM



agentes denunciados pelo sistema de monitoramento, sendo este encargo exclusivo das autoridades públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – SISTEMÁTICA DE CONTRATAÇÃO

As Partes declaram que a manifestação de vontade de vincular-se aos termos deste instrumento dar-se-á por meio eletrônico, declarando ambas as Partes que a manifestação assim feita é suficiente, válida e eficaz para construir o vínculo contratual entre as Partes.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** declara reconhecer que sua assinatura eletrônica equivale à sua assinatura em meio físico, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo - Faz parte do presente instrumento contratual, vinculado e incidindo concomitantemente, ressalvada a ordem de preferência elencada no parágrafo abaixo, o qual deve ser devidamente rubricado e assinado ao final, os seguintes:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE ADESÃO - PROPOSTA COMERCIAL

Parágrafo terceiro - As partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e concordam com os termos e condições previstos neste instrumento e seus anexos, bem como, ajustam que a ordem em caso de dúvidas, omissões e/ou contradições, seguirá sempre o contrato, podendo o objeto ser esclarecido através de convenção entre as partes contratantes, a boa-fé, probidade e a função social do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos utilizados para o sistema de monitoramento serão disponibilizados e instalados pela **CONTRATADA**, por empréstimo, na modalidade de comodato, não exclusivo, descritos na proposta comercial, anexo do presente contrato, o qual a **CONTRATANTE** declara ter recebido em perfeitas condições de uso e manutenção.

DS
RMS

DS
BMM



Parágrafo primeiro – Os equipamentos cedidos em comodato serão utilizados, exclusivamente, pela **CONTRATANTE**, não sendo cabível a utilização destes para finalidade diferente da contratada neste instrumento ou a cessão deste à terceiros, declarando a **CONTRATANTE** que respeitará todas as condições abaixo descritas, entre outras, sob pena de sanções administrativas e/ou judiciais, rompimento contratual e indenização por perdas e danos.

I – Respeitar e não abrir ou retirar qualquer lacre dos equipamentos objeto do comodato, a fim de preservar a garantia destes, arcando a **CONTRATANTE** com todas as despesas/prejuízos eventualmente suportados pelo descumprimento desta condição.

II – Permitir à **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos cedidos em comodato quando esta julgar necessário para verificação do cumprimento de todas as condições deste contrato.

III – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** em caso de vício, defeito ou qualquer falha do equipamento para fins de manutenção, cabendo unicamente à **CONTRATADA** ou terceiros por esta autorizados, a fazer os reparos necessários;

IV – Responsabilizar-se única e exclusivamente por danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, pelo mau uso do equipamento ou por descumprimento das cláusulas e condições aqui entabuladas.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** fica obrigada a zelar e conservar o objeto do comodato como se fosse seu, restituindo-o à **CONTRATADA**, na sua quantidade e qualidade ou valor monetário equivalente ao disposto na *alínea b* do parágrafo terceiro desta cláusula, em caso de perda, má utilização, inutilização parcial ou total, e/ou outra situação em que fique caracterizada a negligência e desrespeito às premissas deste Contrato pela **CONTRATANTE**.

a) A não observação, por parte da **CONTRATANTE**, do seu dever de conservação do equipamento, exonera a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade oriunda da impossibilidade de comunicação com o sistema de monitoramento.



Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** se obriga a restituir o equipamento à **CONTRATADA**, em perfeitas condições de uso, em até 48h (quarenta e oito horas) após encerrado o vínculo contratual deste instrumento, comprometendo-se a agendar com os funcionários/prepostos da **CONTRATADA** dia e horário para a retirada dos mesmos, respondendo pelos danos ou prejuízos eventualmente causados.

Alínea a: Caso a **CONTRATANTE** não efetue a devolução do equipamento cedido em comodato no prazo acima estabelecido, pagará aluguel correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por dia, até a devolução deste, na forma do art. 582 do Código Civil Brasileiro.

Alínea b: Se não devolvido o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do prazo estabelecido no *caput* do parágrafo terceiro desta cláusula, servirá o presente instrumento como título executivo hábil para execução judicial do valor do equipamento, cujo valor será atribuído ao equipamento novo à época da execução judicial, ou equipamento similar em caso de inexistência de parâmetros àquele à época.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

À título de pagamento de mensalidade pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado no Anexo I, item: Valor da Mensalidade.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** mensalmente deverá ser efetuado no dia estipulado no Anexo I, item: Data vcto das faturas mensais, através do pagamento de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, servindo o boleto e a respectiva nota como documentos hábeis originários do presente instrumento para fins de protesto e negativação perante órgãos de consumo, em caso de inadimplência.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento, será acrescido 2% (dois por cento) a título de multa contratual e juro de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do título, além de correção monetária do valor devido pela variação do INPC.



Parágrafo terceiro - Havendo inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos por força deste contrato, o serviço poderá ser paralisado até a quitação da inadimplência, podendo o(s) título(s) ser(em) enviado(s) para cartório para o devido protesto, podendo a **CONTRATANTE** ser negativada junto aos órgãos de restrição ao crédito, SERASA, SPC/CDL, SCPC, dentre outros.

Parágrafo quarto - Na ocorrência de envio de postagem de cobrança, protesto em cartório, modificação de boletos bancários e negativação junto aos órgãos de restrição ao crédito, serão acrescidas, ao valor não liquidado, as respectivas despesas e custas inerentes a cada procedimento, inclusive honorários advocatícios, quando houver cobrança extrajudicial e judicial.

Parágrafo quinto - Após quitação da inadimplência do serviço de monitoramento paralisado conforme cláusula quarta, parágrafo terceiro e antes do encerramento do contrato conforme cláusula quarta, parágrafo sexto, o serviço de monitoramento será reativado em até 48 (quarenta e oito) horas após confirmação do pagamento.

Parágrafo sexto - A ausência de pagamento por 90 (dias) alternados ou consecutivos, dá plenos direitos a **CONTRATADA** rescindir este instrumento, independente de notificação ou interpelação, estando a **CONTRATADA** automaticamente autorizada a retirar os equipamentos em comodato e suspender os serviços, assim que verificado a inadimplência citada nessa cláusula.

Parágrafo sétimo - Na aquisição de novos equipamentos em comodato, serão acrescidos a mensalidade os novos valores negociados entre as partes e formalizados via termo aditivo e proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores devidos pela **CONTRATANTE** na forma estipulada neste contrato serão reajustados automaticamente a cada 12 (doze) meses, de acordo e conforme a variação positiva do INPC. Na falta do índice de INPC ou em caso negativo atualizado pelo CCT.

Parágrafo Único - Eventual variação significativa nos custos e despesas a qualquer título, originários de situações extraordinárias e imprevisíveis, inclusive em

^{DS}
RMS

^{DS}
BMM



relação ao Fisco, trazendo onerosidade excessiva e/ou não prevista à **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados, permitirá a discussão e consequente majoração dos valores entabulados ou, havendo acordo entre as partes, ser motivo de extinção do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, utilizando verificadores de monitoramento, especialmente treinados ao atendimento de situações que violem a segurança patrimonial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A empresa **CONTRATADA** manterá em sua sede, equipes técnicas, plantonistas por 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas, a fim de prestar os serviços de monitoramento de acordo com as especificações desse contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo - A empresa **CONTRATADA** responsabiliza-se em atender as ocorrências emergenciais na sede da **CONTRATANTE**, desde o momento em que a central de operações registra a violação, por meio dos sistemas de comunicação ora pactuados, exceto se ocorridos por motivos de força maior ou caso fortuito, vendaval, explosão, descarga elétrica, inundações, oscilação ou falta de comunicação via internet ou quando o sistema de comunicação for interrompido por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Em caso de tentativa de arrombamento na sede da **CONTRATANTE**, que danifique portas de acessos centrais, considerados vulneráveis, não podendo a **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a **CONTRATADA** se responsabilizará, mediante solicitação expressa e verbal, em disponibilizar um profissional especializado na sede da **CONTRATANTE** até que os reparos sejam efetuados, com custo adicional de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) a hora trabalhada.



Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelo conserto dos danos causados ao imóvel por conta da ocorrência de arrombamento, nem será responsável em buscar fornecedores de mão de obra para fazê-los.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, relativos a contratação de mão de obra e prestação de serviços dos colaboradores, objeto do presente contrato, sendo considerada a **CONTRATADA** a única Empregadora, para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro - Obriga-se, a **CONTRATADA**, a dispor de Seguro Acidente, seguro de Vida ou Seguros exigidos, nos termos da Legislação ou da respectiva categoria profissional em vigor.

Parágrafo segundo - Decorrem da **CONTRATADA** as responsabilidades civis e criminais de todos os atos praticados pelos Atendentes na execução do presente Contrato.

Parágrafo terceiro - Os Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a ressarcimento e/ou reembolso pela **CONTRATANTE**, salvo as retenções legais em nota fiscal, específicas do INSS, IRRF e outros atinentes.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** atenderá, cumprirá e fará cumprir, a Legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente, no que diz respeito à proteção da integridade física e saúde dos seus colaboradores e de todos que diretamente ou indiretamente estejam ligados às atividades em pauta.

Parágrafo quinto - Independentemente do horário, não havendo pessoal ou não estando a **CONTRATADA** em atividade, é de sua inteira responsabilidade o funcionamento bem como a operacionalização do monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

^{DS}
RMS

^{DS}
BMM



A **CONTRATANTE** fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo sistema de monitoramento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** poderá fornecer as chaves de acesso, para que a equipe de plantão da **CONTRATADA** possa acessar o local onde estão estabelecidos os equipamentos para monitoramento e verificar o motivo da violação ou emergência. Em caso de avaria ao equipamento poderá efetuar o conserto e restabelecer o seu funcionamento normal.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE**, na vigência do presente contrato, não poderá alterar, ou fazer qualquer modificação física nos equipamentos e no ambiente onde se encontram instalados os equipamentos de monitoramento sem notificação prévia e expressa a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando expressamente as alterações que serão realizadas e respectivamente as datas, sob pena de não o fazendo, isentar integralmente a **CONTRATADA**, das responsabilidades assumidas pelo presente termo.

Parágrafo terceiro - No caso de a **CONTRATANTE** provocar o acionamento do sistema eletrônico de monitoramento por meio de testes sem o prévio aviso à central de operações da **CONTRATADA**, acarretando o deslocamento de viatura e atendente para o local, deverá ser pago à **CONTRATADA** para cada deslocamento, o valor de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal da prestação dos serviços, a título de custo adicional.

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE** assume exclusivamente a responsabilidade de ativar e desativar o sistema de alarme no horário que lhe é conveniente, sem recair qualquer responsabilidade na prestação do serviço de monitoramento à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito mudanças a serem inseridas na ficha de monitoramento, no que se refere às pessoas responsáveis e a números de telefone para contato.

Parágrafo sexto - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a realização de serviços e/ou tarefas, desde que estejam previamente acertadas com o setor comercial da Empresa **CONTRATADA**.

DS
RMS

DS
BMM



Parágrafo sétimo – É dever da **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos conforme valores e datas acordadas entre as partes, sendo que o eventual não recebimento do boleto não isenta a **CONTRATANTE** do pagamento, constituindo dever desse solicita-lo a **CONTRATADA** quando do não recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços de monitoramento terá vigência pelo prazo indicado no Anexo I, item: Prazo do Contrato em meses, a contar da data de sua assinatura, passando, após o prazo informado, a vigorar por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser extinto nas formas previstas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais todas as informações relacionadas aos produtos e assuntos da **CONTRATANTE** que vier a ter conhecimento em razão do presente e das condições deste, durante sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada sua divulgação, qualquer que seja o meio utilizado, salvo em função de ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Em razão dos investimentos dispensados pela **CONTRATADA**, necessários para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** somente poderá rescindir o presente contrato antes do prazo estipulado no Anexo I, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acrescida de multa correspondente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das parcelas vincendas até o prazo de vigência determinado, conforme valor definido no Anexo I, a contar da comunicação do cancelamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - O pagamento da multa acima indicada não exige a **CONTRATANTE** do pagamento das mensalidades dos meses de serviços prestados pela **CONTRATADA**, inclusive os 90 (noventa) dias seguintes à notificação.

DS
RMS

DS
BMM



Parágrafo segundo - A multa constante na presente cláusula não se aplica em caso de rescisão por parte da **CONTRATADA**, que deverá, entretanto, notificar a intenção de extinção do contrato com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro - Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer das partes, depois de decorrido o prazo de vigência previsto no Anexo I, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que a ausência de aviso no prazo acima estipulado acarretará à parte denunciante ao pagamento da multa correspondente ao valor de 03 (três) mensalidade vigente ao tempo da denúncia.

Parágrafo quarto - Reserva-se às partes, o direito de declararem rescindido o presente termo, independentemente de interpelação, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, não obstante a aplicação das multas aqui previstas na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) Falta de cumprimento pelas partes das obrigações assumidas neste contrato, salvo se motivado por caso fortuito ou força maior, conforme definido no código civil, não obstante o pagamento de eventual multa prevista e a reparação de eventuais danos etc.
- b) Não pagamento por parte da **CONTRATANTE** de qualquer débito que decorra direta ou indiretamente do presente contrato, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento, não obstante o pagamento de eventual multa prevista e a reparação de eventuais danos etc.
- c) Cessão ou transferência, parcial ou total, das obrigações contratuais, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.
- d) Insolvência, decretação de falência, cessação de atividades, liquidação judicial ou extrajudicial. O pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da **CONTRATANTE** também permitirá à **CONTRATADA** optar por extinguir o presente contrato.
- e) Se a **CONTRATANTE** se utilizar do serviço prestado para o desenvolvimento de atividades ilícitas.



- f) Se a **CONTRATANTE** comercializar, conceder ou revender os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS

A **CONTRATANTE** declara estar ciente que a prestação de serviços de monitoramento desenvolvida pela **CONTRATADA** não é de seguradora e seus serviços não são de seguro, não eximindo totalmente os riscos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento pelos prejuízos causados por terceiros aos bens da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** ao constatar ato lesivo ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como eventual furto, ameaça ou vandalismo deverá comunicar as autoridades competentes, e aos responsáveis constantes na Ficha de Monitoramento, não assumindo qualquer responsabilidade em decorrência dos prejuízos que por ventura venham a resultar destas ações.

Parágrafo segundo - Não obstante as disposições acima indicadas, a **CONTRATADA** também não será responsabilizada, em qualquer hipótese, nos casos de:

- a) Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do poder público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;
- b) Greves parciais ou gerais de órgãos, instituições ou entidades que afetem a prestação dos serviços contratados;
- c) Casos fortuitos e de força maior que causem falhas nos equipamentos, a exemplo de condições meteorológicas, excepcionalmente prejudiciais que possam afetar de algum modo a realização plena dos serviços contratados;
- d) Mau uso ou uso não autorizado no manuseio do equipamento instalado no **CONTRATANTE** diretamente realizado por este, ocasionado pela interferência dos procedimentos cabíveis;
- e) Interrupção, suspensão temporária ou definitiva, da prestação dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**, em virtude de modificações ou reparos nos



- equipamentos, suspensão/corte/ruptura, por qualquer motivo ou natureza da comunicação dos equipamentos;
- f) Interrupção e/ou suspensão dos serviços em razão da inadimplência do pagamento dos serviços contratados;
 - g) Alienação, perda ou confisco do(s) bem (bens) por motivos e fatos que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - h) Quebra ruptura, corte, falha, violação, falta ou problemas técnicos outros causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE** que venham a acarretar o mau funcionamento dos equipamentos instalados na **CONTRATANTE** que, em consequência, venham a comprometer de maneira parcial ou total os serviços na forma como contratados.
 - i) Nos demais casos em que fiquem caracterizados que não houve responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

Para os casos em que a **CONTRATANTE** tenha comunicados, pedidos, reclamações, sugestões ou observações a respeito dos processos operacionais ou atendimentos a ela prestados, a **CONTRATADA** coloca à sua disposição, o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, através do telefone (49) 3321-2222. O contato será registrado e após a averiguação de seu conteúdo, a **CONTRATADA** enviará à resposta através de correspondência a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes, obrigam-se por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, exceto por ordem judicial e/ou administrativa de autoridade competente, ou nas condições especiais dispostas neste contrato ou seus anexos,

^{DS}
RMS

^{DS}
BAM



responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - É vedado às partes ceder a terceiros a execução total ou parcial das obrigações e/ou direitos decorrentes do presente contrato, sem a prévia autorização por escrito da outra parte, sob pena de rescisão automática deste contrato, sem que haja necessidade de prévia notificação, com exceção aos casos de determinação judicial e/ou administrativas de autoridade pública.

Parágrafo segundo - Qualquer tolerância das partes contratantes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as partes e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este instrumento, ou seja, o não exercício por qualquer das partes de algum direito previsto neste instrumento ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento pela outra contratante.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração a este contrato só será considerada válida se realizada por escrito e assinada pelas pessoas identificadas e qualificadas no preâmbulo deste contrato, e/ou por aquelas que documentalmente possuem poderes para representar a pessoa jurídica ora contratante.

Parágrafo quarto - Qualquer notificação, sob este instrumento será providenciada por correspondência protocolada com recebimento ou prova de recepção, dirigida para os endereços declinados no início do presente.

Parágrafo quinto - A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

Parágrafo sexto - Este contrato constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga os entendimentos, negociações, propostas e acordos anteriores, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

DS
RMS

DS
BAM



As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo por si e seus sucessores, em todas as cláusulas e condições.

Chapecó (SC), 22 de julho de 2022

DocuSigned by:



434414F047884F2...

PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.

CNPJ nº 82.891.805/0001-37

DocuSigned by:



49A60C31B3F84A5...

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA
Rudi Miguel Sander

CNPJ/CPF nº 82.805.961/0001-38

Testemunhas:

DocuSigned by:



405D7DD5887D415...

 Nome:

 CPF:

DocuSigned by:



3E23FD6F2F54BE...

 Nome:

 CPF:

DS



DS

